



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL N.º 1053/ 2014
De 22 de agosto de 2014

22/08/14 a 10/09/2014

Responsável:

João Carlos Martínez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

***"Institui gratificação adicional
aos operadores de máquinas."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É assegurado aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de operador de máquinas, uma gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico.

I- Sobre as vantagens descritas no *caput* deste artigo não incidirá nenhuma outra.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 697/2010.

JL.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após o benefício ser expressamente instituído na lei municipal nº 308/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidores).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 22 DE AGOSTO DE 2014.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

22/08/14 A 10/09/2014

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA

Prefeito Municipal